



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO
CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO
COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA
INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA/MG E A EMPRESA

, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULASE CONDIÇÕES SEGUINTE.

CLÁUSULA I

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. **DO CONTRATANTE:** Município de São Francisco de Paula/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.312.975/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100 – Centro – CEP 35.543-000, São Francisco de Paula/MG, neste ato, representada por seu Prefeito, Mériton Balduino Alves.

1.2. DA CONTRATADA:

1.3. **DOS FUNDAMENTOS:** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 087/2023 – Carta Convite nº 002/2023, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, conforme memorial descritivo e planilha, que são parte integrante deste contrato.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da CONTRATADA, aos quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA IV DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ _____ (), conforme valores constantes da proposta de preços apresentada pela contratada em sua proposta vencedora na licitação, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias das medições, mediante:

4.2.1. Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.2.2. Laudo de medição dos serviços executados devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com o responsável técnico;

4.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da contratação.

4.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93;

4.10. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo do previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA V DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciado a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

5.2. O prazo para execução dos serviços a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município será de 90 (noventa) dias.

5.3. Recebimento provisório dos serviços: em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado.

5.4. Recebimento definitivo dos serviços: em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas por meio da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.080.003.12.365.0034.1.002.44.90.51.00 - FICHA 360 – FONTE 1.500.000

CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

providências cabíveis;

7.1.2. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA podem ser enquadradas como “MOTIVO DE FORÇA MAIOR”;

7.1.2.2. Definem-se por “MOTIVO DE FORÇA MAIOR”, todos os eventos ou fatos que estejam fora do controle do Contratado, atribuíveis às forças da natureza e/ou atos do poder público que impossibilitem a normal execução das obras, que afetem sensivelmente a execução do cronograma e ocasionem danos parciais ou totais dos serviços executados e ainda não entregues oficialmente;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e condições estipulados neste instrumento.

7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.6. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá ser feita pelo contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a Administração Pública julgar necessárias;

7.1.7. Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Memorial Descritivo;

7.1.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo e na proposta;

7.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras do Município de São Francisco de Paula/MG, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU;

7.2.2. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial Descritivo, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.3. Executar os serviços conforme constantes do anexo do edital e sua proposta e demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

- 7.2.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Administração Pública Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- 7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.2.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 7.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executarrespondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, seja eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de São Francisco de Paula/MG;
- 7.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.2.9. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 7.2.10. Permitir e facilitar a Fiscalização do Município e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ela solicitadas;
- 7.2.11. Informar à Fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentrodo prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- 7.2.12. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros, no perímetro da obra, fornecendo aos seus empregados os EPI 's - Equipamentos de Proteção Individual necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 7.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 7.2.15. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 7.2.15.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

- 7.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.2.17. Fornecer ao Fiscal da Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.2.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 7.2.19. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Memorial Descritivo e no contrato;
- 7.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.21. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e oportunamente fiscalizado pelo contratante;
- 7.2.22. Manter, durante a vigência do contrato, o responsável técnico detentor da ART apresentado na licitação, o qual deverá fiscalizar os serviços contratados, pessoalmente, de forma ordinária, ao menos uma vez por dia e, extraordinariamente, sempre que necessário; bem como um encarregado, que deverá acompanhar os serviços contratados em tempointegral, durante todo o período de execução dos serviços;
- 7.2.23. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, responsabilizando-se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.
- 7.2.24. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização da obra;
- 7.2.25. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 7.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

CLÁUSULA VIII

RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA IX

DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração.

9.2. O contrato também poderá ser rescindido especialmente em caso de descumprimento de suas obrigações conforme disposições dos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

CLÁUSULA X DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente instrumento no quadro de avisos, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XI DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada aplicará á contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) de multa diária, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou de cada etapa deste, sem prejuízo de outras sanções legais.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. As multas aplicadas, após a garantia do contraditório e ampla defesa, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

11.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

11.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA/MG
Prefeito de São Francisco de Paula
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

RAZÃO SOCIAL

Representante

Legal

Contratada

Testemunhas:

1.Nome:

CPF:

2.Nome:

CPF: